



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

Setor: STPCJ

Processo: 13569.00.32.2017.5.13.0000

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 013/2018

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 01/02/2018, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador FLÁVIO HENRIQUE FREITAS EVANGELISTA GONDIM, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO e THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE, resolveu, por unanimidade de votos, alterar o artigo 56 da RA TRT13 N. 012/2013, "para que sejam incluídas, nas exceções da cobertura dos custos administrativos de consignações facultativas, as 'entidades de classe ou associações representativas de magistrados e servidores', para que surta os efeitos jurídicos colimados, passando o dispositivo a possuir a seguinte redação: Art. 56. Para cobertura dos custos administrativos de consignações facultativas, os consignatários, exceto os órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os beneficiários de pensão alimentícia voluntária e as entidades de classe ou associações representativas de magistrados e servidores, pagarão a quantia de R\$ 2,00 (dois reais) por consignação realizada. Parágrafo único. O recolhimento dos valores previstos no caput deste artigo será processado automaticamente pelo Serviço de Administração e Pagamento de Pessoal, sob a forma de desconto incidente sobre os valores brutos a serem repassados ou creditados às entidades consignatárias e servidores que impliquem crédito nas fichas financeiras dos servidores."

MARIA CARDOSO BORGES
Secretária do Tribunal Pleno
e de Coordenação Judiciária - Substituta

OBSERVAÇÕES: Ausentes, em gozo de férias regulamentares, Suas Excelências os Senhores Desembargadores Paulo Maia Filho e Ubiratan Moreira Delgado.